DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Ratificação 3
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL nº 1.566/2023 - DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções convertido no contrato de consorcio público do consorcio intermunicipal multifinalitário dos municípios da amnap – cim-amnap, e da outras providencias.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do Artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas por meio da Emenda modificativa aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de junho de 2023 ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP, firmado entre este Município e o Consórcio Público CIM-AMANP, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.477/2019.

Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa integrante do Anexo I desta Lei, está publicado no Jornal Diário do Oeste Paulista Adamantina, na edição n° 8.503 de 28/07/2023, no Diário Oficial Eletrônico de Dracena, na edição n° 635 de 28 de julho de 2023 e no Diário Oficial Eletrônico de Tupã, na edição n° 442 de 28 de julho de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 03 de Outubro de 2023.
Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e , publicada por afixações nos locais de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra .

Antônio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

.....

LEI MUNICIPAL nº 1.567/2023 – DE 04 DE OUTUBRO DE 2023 .

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia aos profissionais médicos do Município de Nova Guataporanga, que integram o **Programa Mais Médicos** implementado pelo Governo Federal e dá outras providências.*

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E;

ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Os Médicos participantes do "**Programa Mais Médicos**", que venha ser implementado pelo Governo Federal, serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.621, de de 14 de julho de 2023, que altera a Lei Federal n° 12.871, de 2013 e da Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação e Auxílio- Moradia de caráter indenizatório, aos Médicos participantes do "Programa Mais Médicos", que venha ser implementado pelo Governo Federal e disponibilizado pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Nova Guataporanga, nos seguintes valores:

I - para Auxílio-Alimentação o valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais/mês);

II - para Auxílio-Moradia o valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais/mês);

§ 1° Os auxílios descritos neste artigo serão pagos diretamente ao profissional médico, com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.

§ 2° Os Auxílios não serão configurados como rendimento tributário, nem sofrerão incidência de contribuição previdenciária e não se caracterizam como salário utilidade ou prestação salarial *in natura.*

§ 3° O limite máximo dos auxílios será reajustado por Decreto quando ocorrer alteração no valor descrito no § 3° do art. 3° da Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014 e Portaria GM/MS Nº 752, de 15 de junho de 2023, e no Edital nº 11, de 16 de junho de 2023 e posteriores alterações ou for estipulado por outra que a substitua.

§ 4° Não terá direito ao Auxílio Moradia o profissional médico que seja proprietário, ou seu cônjuge ou companheiro seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município de Nova Guataporanga, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção.

Art. 3° No caso de afastamento das atividades do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que

suspenderá, de imediato, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Ministério da Saúde sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, a modalidade ofertada, o valor, o prazo, a forma do repasse e o médico participante do Programa Mais Médicos que foi contemplado.

Art. 5° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 04 de Outubro de 2023.
Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e , publicada por afixações nos locais de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra .

Antônio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

.....

LEI MUNICIPALn.1.568-DE 05 DE OUTUBRO DE 2.023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de de Material de revestimento primário (Pedra/cascalho para estrada) à Produtores e Moradores Rurais e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga-SP, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Camara Municipal autorizou e, ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação de Material de revestimento primário (pedra/cascalho), para proprietários e moradores rurais do município, para utilização em pequenos reparos e manutenção, nos carreadores de acessos, das residências/barracão até as estradas principais do município, objetivando o melhoramento do acesso, bem como, mais facilidade e melhor escoamento de seus produtos.

Art. 2º A doação a que refere o artigo anterior, é de material/cascalho retirado das estradas rurais as quais foram adequadas pelo Programa Melhor Caminho (NGT-010, NGT-429, NGT-339 e NGT-379).

Art. 3º Os materiais, tais como, pedra/ cascalho, em condições de reaproveitamento, serão utilizados nos carreadores das propriedades rurais onde houver interesse de uso.

Art. 4° As doações poderão ser efetuadas para empresas ou pessoas físicas, e todo aquele que, voluntariamente, possua carreador rural e desejar e com interesse em melhorar nas condições desta Lei.

Art. 5° A disponibilização de doação para os interessados, será de forma e condições igualitária, dividido proporcionalmente ao tamanho do carreador principal e de acessos dos interessados.

Art. 6° Os materiais de doação descritos no art. 2º, serão, obrigatoriamente, depositados em locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 7º O Setor Agrícola Municipal, será o responsável pela Coordenação do respectivo Projeto, administrando a recepção e depósito do material doado e, também, acompanhar a execução e adequação dos serviços propostos pelos interessados, oferecendo orientação técnica gratuita.

Art. 8º O Setor Agrícola Municipal, organizará o cadastro dos interessados e, a triagem de acordo com a necessidade das empresas, pessoas físicas, com todos os interessados requerentes.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

§. 1º Será por conta do interessado beneficiado, o custo do transporte, dos materiais doados, do deposito até os locais nas propriedades, conforme requisitado os serviços de maquinas e caminhões do município, como de costume.

Art. 10° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 05 de Outubro de 2023
Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e , publicada por afixações nos locais de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra .

Antônio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL
PROCESSO Nº 70/2023
DISPENSA Nº 30/2023

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em locação de som, estrutura de iluminação e painel de led, para o show da dupla Althair e Alexandre, no dia 21 de outubro de 2023, em comemoração as festividades de aniversário do Município.

Contratada: 30.641.586 IGOR HIMORI SANTOS-MEI
CNPJ.30.641.586/0001-34

ENDEREÇO: Rua Presidente Vargas, nº 390, Bairro Centro, em Bastos-SP.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$.13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa nº 30/2023, em conformidade com o Termo de Referência.

Nova Guataporanga-SP, 06 de outubro de 2023.

VAGNER ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

.....

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA-SP
EXTRATO ATOS LICITATÓRIOS

1º ADENDO. Ref. Processo Licitatório nº 17/2023, Pregão Presencial nº 07/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP; Fica reajustado o valor do item 7 (arroz tipo 1 – pacote 5 kg) para R$.24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos), a partir de 09.10.2023. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios. Contratada: Paschoalette & Pascoaletti Ltda-EPP. Data Assinatura Adendo: 09.10.2023. Vagner Alves de Lima – Prefeito Municipal. o

.....